



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC

Deliberação CONSEMAC nº 66/2009 , de 24 de agosto de 2009

**Dispõe sobre a criação da Câmara Setorial
Permanente de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental.**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2.390, de 01.12.95, especialmente as previstas no artigo 2º, incisos IV e V;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro- LOMRJ estabelece que caberá ao CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 28.329 de 17/08/2007 que regulamenta o Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que a regulamentação das atividades antrópicas e sua integração com os recursos naturais da cidade deve observar os princípios definidos na constituição Federal, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município obriga o Poder Público a:

- a) divulgar, anualmente, os planos, programas e metas para a recuperação da qualidade ambiental, incluindo informações detalhadas sobre a alocação de recursos humanos e financeiros, bem como relatório de atividades e desempenho relativo ao período anterior.
- b) condicionar a implantação de instalações e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de alteração no meio ambiente e na qualidade de vida, à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental (Rima) e impacto ocupacional, que terão ampla publicidade e serão submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida a sociedade civil em audiências públicas e informando-se aos interessados que o solicitarem no prazo de dez dias.
- c) interditar, a bem da tranquilidade pública, estabelecimentos recreativos, industriais ou comerciais que, situados em área residencial urbana, a pequena distância de habitações ocupadas, desenvolvam, sem dispor de instalações e meios adequados ao isolamento e à contenção de ruídos, atividades que possam perturbar, mediante poluição sonora, o sossego dos moradores locais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 61ª Reunião Ordinária ocorrida em 11 de agosto de 2009.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar proposta de procedimento de participação do CONSEMAC nas atividades de licenciamento ambiental, em cumprimento à legislação em vigor e dentro de suas atribuições legais, para a aprovação do Plenário;
- II - Acompanhar a elaboração, a aplicação e a revisão da legislação ambiental no município;
- III – Analisar e encaminhar propostas de leis e regulamentações, códigos, diretrizes, normas e afins;
- IV - Interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA;
- V – Promover, supletivamente, a realização de audiências públicas;
- VI – Fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- VII – Acompanhar, quando julgar necessário, todas as fases e procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal n.º 28.329/07, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental Municipal.
- VIII - Cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;
- IX - Verificar a existência de política estabelecida pelo Município com relação às ações de fiscalização ambiental, e conhecer a infraestrutura disponível para estas ações;
- X - Acompanhar a execução e apresentar propostas sobre o sistema de fiscalização preventiva e corretiva, visando à proteção do meio ambiente contra os diversos tipos de poluição, degradação e ocupações irregulares.

Art 2º - A Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU
- III. FAM-Rio
- IV. Secretaria Especial de Ordem Pública – SEOP
- V. Secretaria Municipal de Obras e Conservação - SMO
- VI. FIRJAN
- VII. APEFERJ
- VIII. Sociedade Brasileira de Empresas e Indústrias de Tecnologia em Meio Ambiente - SOBEMA
- IX. SINDUSCON-Rio

Parágrafo único:

Os membros da Câmara indicarão seus representantes, titulares e suplentes à Secretaria Executiva.

Art. 3º - A Câmara elegerá, entre os seus membros, um Coordenador e um Relator, e definirá a forma de seu funcionamento, no que não conflitar com o Regimento Interno do CONSEMAC.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial em 25 / 08 /2009, pág. 34



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC



Deliberação CONSEMAC “I” nº 098/2012 , de 10 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a redefinição dos membros da
Câmara Setorial Permanente de Licenciamento
e Fiscalização Ambiental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 79ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de agosto de 2012;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, criada pela Deliberação CONSEMAC nº 066/2009, de 24 de agosto de 2009, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU
- III. Secretaria Especial de Ordem Pública – SEOP
- IV. Secretaria Municipal de Obras – SMO
- V. Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio
- VI. FIRJAN
- VII. Associação dos Aterros de Resíduos da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro – ASSAERJ
- VIII. Sociedade Brasileira de Empresas e Indústrias de Tecnologia em Meio Ambiente – SOBEMA
- IX. SINDUSCON-Rio

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES

Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de 11 / 09 / 2012, pág. 37.